

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2305/82 - PROCESSO DRECAP-3/5201/82

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "Prof. Alberto Levy"/Capital

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS POR 25 ALUNOS DO I.E. "PRINCESA ISABEL".

RELATORA: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 143/83 - CESG - APROVADO EM 9/2/83

HISTÓRICO:

A Diretora da E.E.P.S.G. "Professor Alberto Levy", Capital, dirige-se a este Colegiado solicitando a convalidação dos atos escolares realizados por essa escola com o objetivo de regularizar a vida escolar de alunos provindos do Instituto de Educação "Princesa Isabel".

Como justificativa, expõe os seguintes fatos:

"De acordo com a publicação no D.O.E. de 4/7/81 - Res. SE. 110/81 de 3-7-81, o I.E. "Princesa Isabel" teve cassada, sua autorização de funcionamento.

Procurando evitar que a vida escolar dos alunos sofresse prejuízos, a Secretaria de Educação tomou uma série de medidas urgentes e de caráter excepcional, tais como:

1- Instalação de seis novas classes na E.E.P.S.G. "Prof. Alberto Levy" a partir de 3/8/81, para atender aos alunos que cursavam a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento na Pré-Escola, arcando, assim, com o ônus da contratação de novos professores, inclusive para reposição de aulas de disciplinas constantes do Mínimo Profissionalizante e que não haviam sido ministradas pelo I.E. "Princesa Isabel".

2- Adoção pela E.E.P.S.G. "Prof. Alberto Levy" da grade curricular do I.E. "Princesa Isabel", devidamente homologada por Despacho do Sr. Secretário da Educação, publicado no D.O.E. de 31/12/81, com objetivo de reduzir o número de adaptações.

3- Permissão para que os alunos se matriculassem na E.E.P.S.G. "Prof. Alberto Levy" apresentando apenas uma declaração expedida pela 14ª D.E., indicando a série que deveriam cursar. Posteriormente, completariam a sua documentação, na me-

dida em que a Comissão Especial de Verificação Escolar, designada para examinar a vida escolar dos alunos do I.E. "Princesa Isabel", fosse esclarecendo caso por caso.

Devido ao grande número de alunos e às dificuldades normais da tarefa, a Comissão só pôde concluir seu trabalho no início deste ano letivo de 1982.

Em conseqüência dessas medidas, ocorreram algumas irregularidades na vida escolar desses alunos, que passo a expor a V.Ex^a:

"1º Caso - Alunos que se encontravam em regime de dependência(s) em 1981 no I.E. "Princesa Isabel" e não a cursaram no 1º semestre.

No 2º semestre também não a(s) cursaram na EEPSSG "Prof. Alberto Levy" pois não seria possível a este estabelecimento ministrá-la (s) em apenas um semestre, além dos motivos já citados acima.

Encontram-se cursando, portanto, a(s) dependência(s) trazida(s), no corrente ano de 1982.

2º Caso - Alunos que ficaram em dependência em componentes curriculares não previstos na Resolução SE nº 122/78, que arrola os componentes curriculares passíveis de dependência na rede oficial".(fl.02).

Foi juntado quadro demonstrativo da situação de cada um dos 25 alunos (fls.3), indicando: nomes, séries da dependência, disciplinas, séries em que estiveram matriculados em 1982, identificação em relação ao 1º caso, 2º caso ou ambos.

Foi observado ainda que dois alunos cursaram somente as dependências, em nível de 3ª série, pois não pretendiam matricular-se na 4ª série da Habilitação para o Magistério.

O protocolado tramitou pela Delegacia de Ensino pela DRECAP-3 o pela COGSP, recebendo parecer favorável ao atendimento.

APRECIÇÃO:

Trata-se de situação especial em que a escola estadual, recebendo no meio do ano letivo seis novas classes de uma escola, cujas irregularidades são amplamente conhecidas por este Colegiado, teve que tomar medidas emergenciais para que os

alunos pudessem terminar seu curso regularmente.

Não cabe à direção da escola nenhuma responsabilidade, pois atendeu a determinações superiores ao acolher os alunos. As medidas tomadas foram oportunas e salutares, mas carecem de convalidação por este Colegiado, tendo em vista os termos do Regimento Comum das Escolas Estaduais e as normas complementares da Secretaria de Estado da Educação.

CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados, na EEPSG "Prof. "Alberto Levy", pelos alunos arrolados às fls. 3 e 4 do Processo DRECAP-3 nº 5201/82, visando sanar irregularidades na sua vida escolar, que tiveram origem no Instituto de Educação "Princesa Isabel", donde vieram transferidos.

CESG, em 11 de Janeiro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente